



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: GERÊNCIA FINANCEIRA

TIPO: SERVIÇO DE TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

1. OBJETO

1.1. Inscrição de 1 (um) colaborador do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo no Masterclass ORDEP 360º para Ordenadores de Despesas, nos dias 10 a 12 de novembro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Com as constantes alterações na legislação e determinações por parte do Tribunal de Contas da União é de suma importância a constante capacitação dos membros da Tesouraria, com o intuito de melhorar a execução de suas atividades e preservar o erário, assegurando o cumprimento da legislação aplicável à gestão pública.

2.3. Demais fundamentações e detalhamentos da contratação podem ser verificados em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, anexados ao arquivo disponibilizado no Portal de Compras Governamentais.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Inscrição de 1 (um) funcionário da gerência financeira no Masterclass ORDEP 360º para Ordenadores de Despesas, será no formato presencial, a ser realizado entre os dias 10 a 12 de novembro de 2025.

3.2. Por se tratar de um tema de extrema relevância no que se refere à adequada e regular execução orçamentário-financeira pela gestão do Cremesp, optou-se pela contratação por inexigibilidade de licitação da Contagov Ltda, CNPJ 52.281.385/0001-06 situada no endereço Rua Izabel a Redentora, 2356, Edif. Loewen – sala 118, CEP 83005-010, São José dos Pinhais – PR.

3.3. Dados do Treinamento:

3.3.1. Masterclass ORDEP 360º para Ordenadores de Despesas.

3.3.2. Data: 10 a 13 de novembro de 2025, carga horária de 21 horas, no formato presencial, valor total do treinamento: R\$ 3.306,50 (três mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos).

3.3.3. Local: Rua Alm. Barroso, 2006 | Centro, CEP 85.851-010, Foz do Iguaçu/PR

3.3.4. Sobre o Palestrante:



3.3.4.1. **Marcus Vinicius Passos de Oliveira:** Contador, Administrador, Especialista em Controladoria Governamental, Mestre em Ciências Contábeis - FUCEPE-ES, Multiplicador da Secretaria do Tesouro Nacional (Secofem), Consultor em projetos do Banco Mundial/BID, Professor-Convidado em curso de Pós-Graduação e em cursos de capacitação, também atua como consultor contábil a órgãos públicos municipais.

3.3.5. Conteúdo programático:

3.3.5.1. **Ordenador de despesas:** A figura do ordenador de despesas; Responsabilidades Legais; Papel do ordenador de despesas; Boas Práticas na Gestão do Ordenador de Despesas;

3.3.5.2. **Execução Orçamentária e Financeira:** Princípios e Ciclos Orçamentários; Classificação da receita e da despesa pública; Estágios da despesa; Gestão dos Restos a Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores; O Plano de Contratações Anual e o Planejamento Orçamentário; Reconhecimento de dívida e sistema de pagamento e Termo de execução descentralizada e transferências voluntárias;

3.3.5.3. **Prestação de contas; controle e estudo de casos:** Fundamentos da Prestação de Contas; Controles interno, externo e social; Procedimentos e responsabilização na prestação de contas; Noções sobre Tomada de Contas Especial; Casos práticos e jurisprudências relevantes e Simulação de situações e debates.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Para os casos de inviabilidade de competição, a lei geral de licitações permite a contratação mediante o instituto da inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74 caput, da Lei de Licitações:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, caput ou inciso III, alínea f, da lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Advogada-Geral da União - Portaria nº. 382, de 21 de dezembro de 2018).

4.2. A escolha da empresa ContaGov Ltda, foi feita com base nas seguintes razões:

- 4.2.1. Ser uma instituição que presta serviços de treinamento e desenvolvimento com a *expertise* no assunto;
- 4.2.2. Notória especialização do palestrante, conforme currículo apresentado;
- 4.2.3. O curso abordará temas fundamentais e legais à gestão das finanças públicas;
- 4.2.4. Esta capacitação abordará também temas correlatos como planejamento estratégico, indicadores, uso de ferramentas tecnológicas, noções sobre tomada de contas especial, entre outros.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Para o cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir na falha da execução do serviço por culpa da Contratada, o Cremesp fica isento de qualquer responsabilidade sobre o custeio da reparação do serviço.



6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.025**. Pertencente ao projeto **1.5.030 - CURSOS, SEMINÁRIOS E TREINAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Notificará a contratada sobre a autorização da contratação, por e-mail, informando o número da Nota de Empenho;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 7.4. Encaminhar a relação de participantes para o treinamento com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do curso;
- 7.5. Fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a contratação, proporcionando à contratada a realização do treinamento;
- 7.6. Efetuar o pagamento à contratada, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, Estudo Preliminar e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços;
- 8.2. Prestar esclarecimentos ao Cremesp, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Cremesp, decorrentes de dolo ou culpa, na execução do contrato, cujo ressarcimento deverá ser imediato, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.4. Ministrar o treinamento, no prazo estipulado, conforme especificações e conteúdos descritos no item 3 deste termo;
- 8.5. Apresentar profissionais habilitados para ministrar o treinamento prático e teórico sobre os temas;
- 8.6. Fornecer todo material didático para cada participante, necessário para a aula teórica e prática;
- 8.7. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer ocorrência de obstáculos e imprevistos, bem como alteração da programação;
- 8.8. Fornecer certificado para cada participante que compareça ao treinamento; recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

9.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso cancelamento do curso com menos de 5 dias de antecedência a data marcada do treinamento.

9.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

9.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

9.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

9.4.4. Cobrança judicial.

9.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

9.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. dar causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

9.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o Cremesp deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.



9.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b.** Atue com interesses escusos;
- c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

9.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

9.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

9.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

9.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:

9.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

9.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do serviço contratado será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1. O prazo de validade.

10.4.2. A data da emissão.

10.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

10.4.4. O período de prestação dos serviços.

10.4.5. O valor a pagar; e

10.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO FORO

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 / licitacao@Cremesp.org.br

www.Cremesp.org.br



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

Suzana Dantas dos Santos
Gerente Financeiro